



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUINTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1670 / 2023

PÁG. 01 DE 60

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 298 DE 10 DE AGOSTO DE 2023 ID: #AB0FAB81AE	Pg. 3
PORTARIA Nº 303 DE 17 DE AGOSTO DE 2023 ID: #7A296C0FC8	Pg. 5
PORTARIA Nº 304 DE 17 DE AGOSTO DE 2023 ID: #D801181FA6	Pg. 6

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023 - CCL/PMB. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5127/2022. PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2023 ID: #CF8981F5AF	Pg. 8
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2023 - CCL/PMB. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5127/2022. PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2023 ID: #3CEE0BF531	Pg. 11

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3.118/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO. ID: #477F5E7B6C	Pg. 14
TERMO DE RATIFICAÇÃO-PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3.118/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO. ID: #D5E4AC0EB1	Pg. 15

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA SEMMA nº 002/2023 ID: #BBBB82864D	Pg. 16
---	--------

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo - SEMOSP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2023/CCL/PREGÃO ELETRÔNICO 057/2022 ID: #EA52EE75BD	Pg. 47
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2023/CCL/PREGÃO ELETRÔNICO 057/2022 ID: #7BD685B62D	Pg. 49

Secretaria Municipal de Regularização Fundiária - SEMRF

EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 118 ID: #686437E635	Pg. 51
EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 119 ID: #C0C43C3CFE	Pg. 52
EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 120 ID: #9273ECA4F4E	Pg. 53
EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 121/2023 ID: #5E90274536	Pg. 54
EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 122/2023 ID: #6AC594EC1D	Pg. 55
EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 123/2023 ID: #115DBDCEEE	Pg. 56



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUINTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1670 / 2023

PÁG. 02 DE 60

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE VIZINHO LINDEIRO

ID: #038BD1CF88

Pg. 57

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE VIZINHO LINDEIRO

ID: #78C32913C6

Pg. 58

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pg. 59

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 187/2021/PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

ID: #A6125634C1

Pg. 59

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

ID: #AB0FAB81AE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37

PORTARIA Nº 298 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consorciada com a Lei Federal 6.015/1973, e considerando a Lei Municipal 813/2021, resolve:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo de Regularização Fundiária visando a titulação de imóveis públicos, com delimitações geográficas a serem encartadas nos autos.

Parágrafo único. Serão autuados os autos, tendo como Promovente o Município de Barreirinhas, por intermédio da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, que deverá observar os seguintes procedimentos:

- a) vistoria *in loco* com relatório fotográfico, para formalização de Relatório Técnico;
- b) elaboração de peças técnicas, com confecção de Planta de Situação e memorial descritivo;
- c) elaboração de parecer jurídico por parte da Procuradoria Geral do Município;
- d) decisão administrativa;
- e) solicitação de abertura de matrícula, com fundamento no art. 195-A, da Lei Federal 6.015/1973.

Art. 2º. Fica designado o servidor **Mizael Sousa Silva**, Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Matrícula nº 100-1, para presidir o presente feito.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro
CEP: 65590-000 - Barreirinhas - MA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUINTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1670 / 2023

PÁG. 04 DE 60

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, 10 de agosto de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Publicado em

____/____/____

AMÍLCAR GONÇALVES ROCHA
Prefeito Municipal

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro
CEP: 65590-000 - Barreirinhas - MA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUINTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1670 / 2023

PÁG. 05 DE 60

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ID: #7A296C0FC8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37

PORTARIA Nº 303 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal, e em consonância com o art. 17, parágrafo único, da Lei Municipal Nº 813/2021, resolve:

EXONERAR

Art. 1º - LEILIANE COSTA NEVES, inscrita no CPF sob o nº 012.399.813-17, do Cargo de Provimento em Comissão de **Diretora de Departamento de Receitas Próprias - CCDD**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças - SEMFIN.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de agosto de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, 17 de agosto de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

AMÍLCAR GONÇALVES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado em

____/____/____

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000
Barreirinhas - MA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUINTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1670 / 2023

PÁG. 06 DE 60

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ID: #D801181FA6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37

PORTARIA Nº 304 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal, e em consonância com o art. 14, parágrafo único, da Lei Municipal Nº 813/2021, resolve:

NOMEAR

Art. 1º - **LEILIANE COSTA NEVES**, inscrita no CPF sob o nº 012.399.813-17, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Controladora Adjunta do Município - CCCAM**, a ser lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de agosto de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, 17 de agosto de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

AMÍLCAR GONÇALVES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado em

____/____/____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUINTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1670 / 2023

PÁG. 07 DE 60

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 -
Barreirinhas - MA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUINTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1670 / 2023

PÁG. 08 DE 60

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ID: #CF8981F5AF



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023 - CCL/PMB. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5127/2022. PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2023. OBJETO: Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, higiene e descartáveis. **VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.707.402,00 (um milhão, setecentos e sete mil, quatrocentos e dois reais).** **PARTES:** Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, tendo como partes a Secretaria Municipal de Administração e a empresa **T A COSTA inscrita no CNPJ nº 43.727.781/0001-23. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 023/2021, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 067/2021, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 021/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata. **PRAZO DE VALIDADE DA ATA:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 16 de Agosto de 2023. **FORO:** Fica eleito o Foro de Barreirinhas/MA. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Iolanda Santos David, Secretária Municipal de Administração, Representante da Administração e o Sr. **TIAGO ALMEIDA COSTA**, representante legal da empresa.

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

RAZÃO SOCIAL:	T A COSTA	CPF/CNPJ:	43.727.781/0001-23
ENDEREÇO:	AV MIGUEL SADY, ANEXO B, 701	BAIRRO:	SAO CRISTOVAO
CIDADE:	Teresina	ESTADO:	Piauí
CONTATO:	(86) 9 8866-6775	E-MAIL:	sercon_pi@hotmail.com
REPRESENTANTE:	TIAGO ALMEIDA COSTA	CPF:	011.329.253-80

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	0 - Água sanitária alvejante e desinfetante, à base de cloro, acondicionada em vasilhame de um litro no mínimo, tampa tipo flip com bico dosador. Composição mínima: hipoclorito de sódio, cloreto de sódio e teor de cloro ativo de 2% no mínimo. Deve conter no rótulo ou impresso na embalagem: o nome do químico responsável, o número do registro no ministério da saúde, e prazo de validade no ato da entrega não inferior a 12 meses. Caixa com 12 unidades de 1 Litro.	ECONOMICO	Caixa	1.200	R\$ 35,90	R\$ 43.080,00
2	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, 70% (70°gl), líquido, segundo inpm-nbr 5991/97, embalagem com selo do inmetro, frasco com 1.000ml. caixa com 12 unidades de 1 Litro	SAFRA	Caixa	800	R\$ 113,00	R\$ 90.400,00
4	Álcool, etílico, hidratado, em gel, graduação não inferior à 64%, certificado do inmetro e norma abnt nbr 5991 e registro da anvisa. Embalagem: frasco plástico de 500g, contendo o nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação no ministério da saúde.	BELLOBELLA	Frasco	6.000	R\$ 7,80	R\$ 46.800,00
5	Aromatizador de ambiente, em forma de aerosol, embalagem com 360ml, contendo nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação no ministério da saúde. Informação adicional: controla os odores desagradáveis causados por fungos e bactérias. Refresca e perfuma o ambiente.	ULTRA FRESH	Unidade	600	R\$ 11,50	R\$ 6.900,00
6	Avental de napa, sem bolso, reforçado, cor branco, próprio para cozinha	NOBRE	Unidade	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00

Prefeitura Municipal de Barreirinhas - MA | CNPJ: 06.217.954/0001-37
Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, s/n, Bairro Centro - CEP 65.590-000, Barreirinhas, Maranhão, Brasil
www.barreirinhas.ma.gov.br

Página 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUINTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1670 / 2023

PÁG. 09 DE 60

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

8	Copo descartável para café; polipropileno; com capacidade mínima para 50ml; acondicionado em pacote com 100 copos, peso mínimo 75 gramas; as mangas não devem estar violadas e protegida em caixa de papelão resistente; deverá constar impresso no pacote a capacidade total do copo; e peso mínimo de cada copo; os copos devem conter gravado de forma indelével: em relevo a marca ou identificação do fabricante; símbolo de identificação do material para reciclagem conforme nbr 13230; e capacidade do copo; os copos deverão estar em conformidade com Nbr 14865, nbr 13230 da abnt. Caixa com 50 Pacotes com 100 unidades cada.	REPLAST	Caixa	10	R\$ 165,00	R\$ 1.650,00
9	Desinfetante pinho 500ml a base de tensoativos catiônicos, tensoativos não iônicos, preservante, solvente, sequestrante, conservador de ph, aromatizantes, corantes, essência. Embalagem deverá conter identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação, prazo de validade e registro ou notificação no ministério da saúde. Desinfeta, limpa e perfuma. Caixa com 12 unidades de 500 ml.	ECONOMICO	Caixa	500	R\$ 77,00	R\$ 38.500,00
10	Desinfetante tipo creolina anti-septico, germicida e bactericida. Embalagem com 1000ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação no ministério da saúde. Caixa com 12 unidades de 500 ml.	NOBRE	Unidade	600	R\$ 30,50	R\$ 18.300,00
16	Inseticida, sem odor, tipo spray (aerosol), uso domestico, extermina qualquer tipo de inseto caseiro, sem cfc - cloro fluor carbono, composição: d-aletrina 0,1%, permetrina 0,1% tetrametrina 0,35% o solvente alifático e propelente (propano/butano). O produto deve ter registro no ministério da saúde. Embalagem com 360ml, com dados do Fabricante, data de fabricação	BAYGON	Unidade	1.000	R\$ 16,00	R\$ 16.000,00
17	Limpa alumínio de 1ª qualidade, composição ácido sulfônico fosfatizante, desoxidante, conservante corante orgânico e água, ácido sulfônico, embalagem plástica opaca contendo 490ML, registro no MS, anvisa e químico responsável	ECONOMICO	Unidade	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
18	Limpa vidros - composição: lauril éter sulfato de sódio, tensoativo não iônico, álcool etílico, éter, glicólico, corante, sequestrante, essência e água, embalado em frasco de 500ml, de cor transparente, com tampa flip top	ECONOMICO	Unidade	400	R\$ 6,50	R\$ 2.600,00
19	Luva emborrachada para limpeza	NOBRE	Par	3.000	R\$ 4,00	R\$ 12.000,00
21	Pano de chão, tipo saco duplo de algodão cru, medindo aproximadamente 43x67 cm - und	ITATEX	Unidade	6.000	R\$ 8,00	R\$ 48.000,00
25	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Papel toalha interfolha 2 DOBRAS, 100% fibras celulósicas, branco extraluxo, sem pintas ou outros tipos de sujidades, boa qualidade, medindo aproximadamente 23cm X 23cm, acondicionado em caixa com 1000 folha	NOVELLE	Pacote	4.800	R\$ 25,00	R\$ 120.000,00
31	Sabonete líquido para mãos, aspecto físico viscoso, neutro, hidratante, anti- séptico, aromatizado erva doce ou floral, biodegradável, ph 5,0 a 6,0, embalagem plástica com 500ml	BELLOBELLA	Unidade	1.000	R\$ 12,40	R\$ 12.400,00
32	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - saco plastico para lixo, capacidade 100 litros, material polietileno, cor preta, espessura mínima de 10	ULTRAPLAST	Cento	4.000	R\$ 133,00	R\$ 532.000,00

Prefeitura Municipal de Barreirinhas – MA | CNPJ: 06.217.954/0001-37
Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, s/n, Bairro Centro – CEP 65.590-000, Barreirinhas, Maranhão, Brasil
www.barreirinhas.ma.gov.br

Página 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUINTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1670 / 2023

PÁG. 10 DE 60

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

	micras, pacotes com 100 unidades. Produto deverá está em conformidade com a nbr 9110					
34	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Saco plástico para lixo, capacidade 50 litros, material polietileno, cor preta, espessura mínima de 10 micras, pacote com 100 unidades. O produto deverá estar em conformidade com nbr 9110	ULTRAPLAST	Cento	7.360	R\$ 53,00	R\$ 390.080,00
41	Absorvente higiênico íntimo, feminino, descartável, de uso externo, tamanho e Espessura normal, sem abas, hipoalergênico, formato anatômico, com absorção eficiente e bordas devidamente acabadas, constituído por camada protetora macia e impermeável, Com linhas adesivas. Composição mínima: papel, celulose, polipropileno, adesivo Termoplástico, polietileno. Pacotecom, no mínimo, 08 unidades.	SEMPRELIVRE	Pacote	120	R\$ 5,60	R\$ 672,00
42	Desodorante ambiental, aerosol, embalagem com 360 ml, acquamarine	MONANGE	Unidade	1.400	R\$ 13,00	R\$ 18.200,00
43	Escova de nylon para limpeza de vaso sanitário, cabo de plástico com no mínimo 30 cm de comprimento, com suporte.	PRIMAVERA	Unidade	300	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
44	Mop para limpeza em algodão, cabo em madeira	NOBRE	Unidade	250	R\$ 21,00	R\$ 5.250,00
45	Mop para limpeza em algodão, cabo em madeira com balde e espremedor manual	NOBRE	Unidade	100	R\$ 118,00	R\$ 11.800,00
3	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, 70% (70°gl), líquido, segundo inpm-nbr 5991/97, embalagem com selo do inmetro, frasco com 1.000ml. caixa com 12 unidades de 1 Litro	SAFRA	Caixa	200	R\$ 113,00	R\$ 22.600,00
26	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Papel toalha interfolha 2 DOBRAS, 100% fibras celulósicas, branco extraluxo, sem pintas ou outros tipos de sujidades, boa qualidade, medindo aproximadamente 23cm X 23cm, acondicionado em caixa com 1000 folha	NOVELLE	Pacote	1.200	R\$ 25,00	R\$ 30.000,00
33	[COTA RESERVADA ME/EPP] - saco plastico para lixo, capacidade 100 litros, material polietileno, cor preta, espessura mínima de 10 micras, pacotes com 100 unidades. Produto deverá está em conformidade com a nbr 9110	ULTRAPLAST	Cento	1.000	R\$ 133,00	R\$ 133.000,00
35	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Saco plástico para lixo, capacidade 50 litros, material polietileno, cor preta, espessura mínima de 10 micras, pacote com 100 unidades. O produto deverá estar em conformidade com nbr 9110.	ULTRAPLAST	Cento	1.840	R\$ 53,00	R\$ 97.520,00
Valor Total						R\$ 1.707.402,00

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.707.402,00 (um milhão, setecentos e sete mil, quatrocentos e dois reais).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUINTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1670 / 2023

PÁG. 11 DE 60

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ID: #3CEE0BF531



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2023 - CCL/PMB. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5127/2022. PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2023. OBJETO: Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, higiene e descartáveis. **VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.039.350,00 (um milhão, trinta e nove mil, trezentos e cinquenta reais).** **PARTES:** Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, tendo como partes a Secretaria Municipal de Administração e a empresa **HHR COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ nº 47.526.005/0001-16.** **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 023/2021, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 067/2021, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 021/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata. **PRAZO DE VALIDADE DA ATA:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 16 de Agosto de 2023. **FORO:** Fica eleito o Foro de Barreirinhas/MA. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Iolanda Santos David, Secretária Municipal de Administração, Representante da Administração e o Sr. Herberh Honorio Ribeiro Guterres, representante legal da empresa.

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

RAZÃO SOCIAL:	HHR COMERCIO E SERVICOS LTDA	CPF/CNPJ:	47.526.005/0001-16
ENDEREÇO:	Rua Jorge Lima, 8	BAIRRO:	Ipase
CIDADE:	São Luís	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 9 8108-4510	E-MAIL:	distribuidorahr22@gmail.com
REPRESENTANTE:	Herberh Honorio Ribeiro Guterres	CPF:	664.762.084-49

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
7	Copo descartável para água; com capacidade de 180ml; massa mínima de 2,20 gramas; resistência mínima de 0,85n, embalagem deve estar identificados, a capacidade total, a quantidade e o peso mínimo de cada copo. Os copos devem ser gravados em relevo com marca ou identificação do fabricante, capacidade do copo e símbolo de identificação do material para reciclagem, conforme nbr 13230. Quanto ao aspecto visual e de segurança, devem ser observadas as determinações da nbr 14865/2002, com selo do inmetro e seguindo todas as normas do abntm, cada embalagem contendo 100 unidades. Caixa com 25 pacotes com 100 unidades.	FONPLAST	Caixa	300	R\$ 141,00	R\$ 42.300,00
11	Desinfetante uso geral 2 litros, composição: tensoativo catiônico, sequestrante, conservante, opacificante, atenuador de espuma, controlador de ph, corante, fragrâncias e veículo. Componente ativo: 0,38% de cloreto de cocobenzil alquil dimetil amônio/cloreto de didecil dimetil amônio, para uso domiciliar em geral, registro no ministério da saúde.	JESUS	Litro	600	R\$ 9,40	R\$ 5.640,00
12	Esponja de lã de aço - composição: aço Carbono, esponja de louças, talheres, vidros, panelas e objetos de alumínio, Fardo com 14 pacotes de 45g (pacote com 8 unidades).	ASSOLAN	Fardo	500	R\$ 29,59	R\$ 14.795,00
13	Esponja sintética dupla face, em espuma de poliuretano, fibra sintética abrasiva, dimensões aproximadas de 100 mm x 70 mm x 20 mm, embalagem plástica com sac da empresa, data de fabricação e nº de lote contendo PACOTE COM 4 UNIDADES	ASSOLAN	Pacote	250	R\$ 4,20	R\$ 1.050,00

Prefeitura Municipal de Barreirinhas - MA | CNPJ: 06.217.954/0001-37

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, s/n, Bairro Centro - CEP 65.590-000, Barreirinhas, Maranhão, Brasil
www.barreirinhas.ma.gov.br

Página 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUINTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1670 / 2023

PÁG. 12 DE 60

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

14	Flanela para limpeza - pano de algodão flanelado nas medidas de 30 cm x 50 cm, em cores variadas overlocadas nas bordas acondicionadas em embalagem plástica, com etiqueta de identificação contendo composição do produto, medidas e demais informações do produto	ALKLIN	Unidade	6.000	R\$ 4,12	R\$ 24.720,00
15	Fósforo - composição: cloreto de potássio e aglutinantes, palitos tratados, quando apagados não produzem brasas, embalagem de papel contendo 10 caixas com 40 palitos cada, formando-se o maço, as caixinha de fósforo em papelão, cada fósforo com Medidas de 4 cm, contendo na caixinha selo do Inmetro	PARANÁ	Maço	600	R\$ 6,33	R\$ 3.798,00
20	Pá para lixo, material: metal zincado e reforçado, material cabo: madeira, Comprimento cabo: 70 cm, tamanho: grande	COLET	Unidade	1.000	R\$ 12,82	R\$ 12.820,00
22	Papel alumínio, rolo de 30cm x 7,5m. Produto de alta qualidade, geralmente utilizado no uso doméstico para preparos de comidas ou para embalar alimentos. Alumínio reciclável e não perecível	ALUMILEST E	Rolo	600	R\$ 6,80	R\$ 4.080,00
23	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Papel higiênico, material 100% fibra celulósica, cor branca, folhas duplas, 30x10, com 4 rolos, picotado, macio, neutro, produto com registro na anvisa, primeira qualidade. FARDO COM 16 PACOTES	FAMILIAR SOFT	Fardo	4.000	R\$ 84,50	R\$ 338.000,00
27	Papel toalha rolo 60 folhas com 2 rolos, composição 100% fibras naturais, medindo 22cm x 22cm, com círculos de absorção	LUAR	Pacote	2.500	R\$ 8,81	R\$ 22.025,00
28	Rodo com base de 30cm e cabo em madeira plastificado, com borracha dupla de 1ª qualidade, com etiqueta de identificação e cabo de rosca	COLET	Unidade	2.500	R\$ 11,41	R\$ 28.525,00
29	Rodo com base de 40 CM E cabo em madeira plastificado, com borracha dupla de 1ª qualidade, com etiqueta de identificação e cabo de rosca	COLET	Unidade	2.500	R\$ 13,13	R\$ 32.825,00
30	Sabão em pó multiação - composição: bioativo, coadjuvante. Sinergista, branqueador óptico, enzima, transponentes, corantes, essência, alquil benzeno sulfato de sódio, carga e água. Embalagem com 500g. Com selo do inmetro ou registro na anvisa	NULAR	Caixa	3.600	R\$ 5,56	R\$ 20.016,00
36	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Saco plástico para lixo, capacidade 200 litros, material polietileno, cor preta, espessura mínima de 10 micras, pacote com 10 unidades. O produto deverá estar em conformidade com a nbr 9110	FORT BAG	Cento	3.200	R\$ 79,63	R\$ 254.816,00
38	Soda cáustica para aplicação em limpeza geral, aspecto físico: escamas brancas o produto deve ter registro no ministério da saúde. Embalagem com 1 kg, com dados do fabricante, data de fabricação	SODA LIMP	Unidade	100	R\$ 24,70	R\$ 2.470,00
39	Vassoura com cerda de pêlo, base em madeira resistente medindo aproximadamente 30 cm.	COLET	Unidade	2.000	R\$ 16,52	R\$ 33.040,00
40	Vassoura de pêlo, cabo de plástico, cepa 40cm, com registro na anvisa, primeira qualidade und	COLET	Unidade	1.000	R\$ 20,00	R\$ 20.000,00
46	Rodo metálico com cabo em alumínio tamanho 30 cm comprimento	COLET	Unidade	300	R\$ 31,88	R\$ 9.564,00
47	Cesto plástico telado para lixo 10l	COLET	Unidade	400	R\$ 8,76	R\$ 3.504,00
48	Lixeira plastica com tampa pedal 12L	COLET	Unidade	200	R\$ 27,43	R\$ 5.486,00
49	Lixeira plastica com tampa pedal 30L	COLET	Unidade	100	R\$ 75,02	R\$ 7.502,00
50	Balde de plástico 12l	COLET	Unidade	300	R\$ 13,90	R\$ 4.170,00
24	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Papel higiênico, material 100% fibra celulósica, cor branca, folhas duplas, 30x10, com 4 rolos, picotado, macio, neutro, produto com registro na anvisa, primeira	FAMILIAR SOFT	Fardo	1.000	R\$ 84,50	R\$ 84.500,00

Prefeitura Municipal de Barreirinhas – MA | CNPJ: 06.217.954/0001-37
Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, s/n, Bairro Centro – CEP 65.590-000, Barreirinhas, Maranhão, Brasil
www.barreirinhas.ma.gov.br

Página 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUINTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1670 / 2023

PÁG. 13 DE 60

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

	qualidade. FARDO COM 16 PACOTES					
37	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Saco plástico para lixo, capacidade 200 litros, material polietileno, cor preta, espessura mínima de 10 micras, pacote com 10 unidades. O produto deverá estar em conformidade com a nbr 9110	FORT BAG	Cento	800	R\$ 79,63	R\$ 63.704,00
Valor Total						R\$ 1.039.350,00

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.039.350,00 (um milhão, trinta e nove mil, trezentos e cinquenta reais).



ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

ID: #477F5E7B6C



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3.118/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto: Locação do Imóvel situado na Rua Principal, S/N, Povoado Cantinho, CEP 65.590-000, Barreirinhas/MA, para fins da instalação destinado ao funcionamento da **ESCOLA OSCAR ALVES DE SOUSA**.

Acolho o **PARECER** emitido pela **PGM** e **AUTORIZO** a Contratação da Sra. **Liliane Keila Gaspar Santos**, inscrita no **CPF nº 650.574.813-04**, para a prestação dos serviços em referência, por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 24, inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93, cujo o valor da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Barreirinhas – MA, 08 de agosto de 2023.

Antônio Carlos Santos Lisboa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ID: #D5E4AC0EB1



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3.118/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO.

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e ainda a Lei n.º 8.245/91, que dispõe sobre as Locações dos Imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes e suas alterações posteriores, para a Contratação da Sra. **Liliane Keila Gaspar Santos**, inscrita no CPF nº **650.574.813-04**, referente à Locação de Imóvel situado na Rua Principal, S/N, Povoado Cantinho, CEP 65.590-000, Barreirinhas/MA, para fins da instalação destinado ao funcionamento da **ESCOLA OSCAR ALVES DE SOUSA**.

Valor total da contratada R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 da Lei de Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. **Áquilas Conceição Martins**, Presidente da Coordenação Central de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Barreirinhas – MA, 08 de agosto de 2023.

Antônio Carlos Santos Lisboa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**

ID: #BBBB82864D



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINETE

PORTARIA SEMMA nº 002/2023

Disciplina os procedimentos de aprovação da localização de Reserva Legal, de concessão de Licença Ambiental para Atividades localizadas em Áreas Rurais e Autorizações Ambientais para Uso Alternativo do Solo em Imóveis Rurais no Município de Barreirinhas.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente de Barreirinhas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 7º, art. 9º e inciso XIV do art. 10º da Lei Municipal nº 540/2005 alterada pela Lei Municipal nº 719/2014,

Considerando a Lei Federal nº 6.938/1981 e a Lei Complementar nº 140/2011;

Considerando a Lei Federal nº 9.605/1998 e o Decreto Federal nº 6.514/2008;

Considerando Lei Federal nº 12.651/2012 e suas alterações e o Decreto Federal nº 7.830/2012;

Considerando a Lei Federal nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;

Considerando as Resoluções do CONAMA, em especial as de nº 001/1986, nº 237/1997, nº 387/2006, nº 425/2010 e nº 428/2010;

Considerando a Lei Estadual nº 8.149/2004, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Decreto Estadual nº 28.008/2012 e o Decreto nº 27.845/2011;

Resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Disciplinar os procedimentos administrativos e técnicos de aprovação da localização da Área de Reserva Legal, expedição de Licença Única

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas - MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ambiental - LUA, para as Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais em Áreas Rurais e Autorizações Ambientais para Uso Alternativo do Solo em Imóveis Rurais no Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

§ 1º. O Licenciamento instituído por esta portaria compreende todos os procedimentos administrativos de aprovação da localização, instalação e operação de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais em propriedades e posses rurais.

§ 2º. Em relação aos imóveis rurais não classificados como pequena propriedade ou posse rural familiar as informações necessárias são o nome do imóvel;

I - Certidão de inteiro teor da matrícula ou documento de justa posse;

II - localização (inclusive com as coordenadas geográficas da sede);

III - área total (área da matrícula e área excedente);

IV - área de Reserva Legal - RL, identificado RL intacta, RL a recuperar ou RL de compensação;

V - Área de Preservação Permanente - APP, delimitando APP total, APP na área explorada, APP alterada e/ou degradada, etc.;

VI - hidrografia (cursos d'água, nascentes e/ou olhos d'água);

VII - uso atual do solo com a descrição e localização da área explorada (pastagem, lavoura, manejo florestal, atividades comerciais), área abandonada, área em pousio, área de infraestrutura existente, inclusive áreas de servidão (Linha de Transmissão de energia elétrica e estradas/rodovias que cortam e que passam pelo imóvel. Na ocorrência de Área Rural Consolidada - ARC, também, deverá estar devidamente delimitada;

VIII - área remanescente (para futura exploração e/ou uso).

§ 4º. No caso de apresentação do Projeto de Recomposição de Área Degradada e Alterada - PRADA deve-se delimitar, também, as áreas alteradas e/ou degradadas e suas respectivas medidas em hectares.

§ 5º. Se o processo for deferido será emitida a Licença Ambiental Única-LAU e a Autorização para Limpeza de Área- ALA.

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas - MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

§ 6º. Caso o interessado requeira uma segunda via da Licença Ambiental Única-LAU ou de qualquer Autorização concedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA deverá recolher a taxa correspondente, onde a segunda via será expedida com a data de validade da Licença ou da Autorização originalmente expedida.

Art. 2º. Para efeito desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I - Imóvel Rural: prédio rústico de área contínua, qualquer que seja a sua localização (zona rural ou urbana), que se destina ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal, comercial ou agroindustrial, ainda que, em relação a alguma parte da área, o empreendedor detenha apenas a posse;

II - Contiguidade: característica inerente a imóveis rurais adjacentes de diferentes origens (diversas matrículas imobiliárias), mas pertencentes a um mesmo proprietário;

III - Setor Rural: agricultura, silvicultura e criação de animais em pastagens plantadas e/ou nativas;

IV - Tipologia de Atividade Rural: a agricultura, a silvicultura e a criação de animais em pastagens plantadas e/ou nativas;

V- Silvicultura: é o aproveitamento e manutenção racional das florestas, em função do interesse ecológico, científico, econômico e social;

VI - Empreendimento Rural: propriedade rural ou propriedades rurais contíguas pertencentes à(s) mesma(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), que desenvolve(m) ou pretende(m) desenvolver, pelo menos, uma das seguintes atividades: agricultura, silvicultura e criação de animais em pasto;

VII - Agricultor Familiar /Empreendimento Familiar Rural: aquele que pratica atividades no meio rural que possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, percentual mínimo de renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família.

VIII - Empreendimento Comercial Turístico: os estabelecimentos que se destinam a prestar serviços de alojamento, refeições, agenciamento turístico, visitas pontuais a atrações de interesse turístico, mediante remuneração,



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

dispondo, para o seu funcionamento, de um adequado conjunto de estruturas, equipamentos e serviços complementares;

IX - Área Cultivada ou Plantada: é a porção da superfície de um imóvel rural sobre a qual são desenvolvidas pelo menos, uma das seguintes atividades: agricultura, silvicultura e criação de animais em pastagens plantadas e/ou nativas. Não é necessariamente igual à área aproveitável. Portanto, é a porção de terras efetivamente ocupada por atividade agrícola, pastoril ou silvicultural em florestas plantadas, ou a ser ocupada conforme projeto;

X - Área Aproveitável ou Útil: é a porção de um imóvel rural passível de exploração agrícola, pastoril, silvicultural ou de exploração comercial;

XI - Área Inexplorada: é a porção de terras de um imóvel que, embora seja aproveitável ou agricultável, encontra-se inculta, não explorada;

XII - Área Alterada: área que após o impacto ainda mantém capacidade de regeneração natural;

XIII - Área Degradada: área que se encontra alterada em função de impacto antrópico, sem capacidade de regeneração natural;

XIV - Área Abandonada: espaço de produção convertido para o uso alternativo do solo sem nenhuma exploração produtiva há pelo menos trinta e seis meses e não formalmente caracterizado como área de pousio;

XV - Área Rural Consolidada - ARC: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades rurais, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

XVI - Área de Influência - AI: área potencialmente afetada, direta ou indiretamente, pelas ações a serem realizadas no planejamento, implantação e operação de uma atividade rural;

XVII - Pousio: prática de interrupção temporária de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, por no máximo cinco anos, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo;

XVIII - Licenciamento Ambiental Rural: procedimento administrativo pelo qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA licencia empreendimentos e atividades agrossilvopastoris utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas - MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

que, sobre qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando a disposição legal e regulamentar e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

XIX - Impacto Ambiental das Atividades Rurais: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante dessas atividades que, direta ou indiretamente, afetem:

- a) a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) as atividades sociais e econômicas;
- c) a biota;
- d) as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- e) a qualidade dos recursos ambientais;

XX - Impacto Positivo ou Benéfico: quando a ação resulta na melhoria da qualidade de um fator ou parâmetro ambiental;

XXI - Impacto Negativo ou Adverso: quando a ação resulta em um dano à qualidade de um fator ou parâmetro ambiental;

XXII- Impacto Direto: resultante de uma simples relação de causa e efeito;

XXIII - Impacto Indireto: resultante de uma reação secundária em relação à ação, ou quando é parte de uma cadeia de reações;

XXIV - Impacto Imediato: quando o efeito surge no instante em que se dá a ação;

XXV - Impacto a Médio ou Longo Prazo: quando o impacto se manifesta certo tempo após a ação;

XXVI - Impacto Temporário: quando os efeitos têm duração determinada;

XXVII - Impacto Permanente: quando, uma vez executada a ação, os efeitos não cessam de se manifestar num horizonte temporal conhecido;

XXVIII - Impacto Cíclico: quando o efeito se manifesta em intervalos de tempo determinados;

XXIX - Impacto Reversível: quando o fator ou parâmetro ambiental afetado, cessada a ação, retorna às suas condições originais;

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas - MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

XXX - Impacto Irreversível: quando, uma vez ocorrida à ação, o fator ou parâmetro afetado não retorna às suas condições originais em um prazo previsível;

XXXI - Impacto Cumulativo: impacto ambiental derivado da soma ou da interação de outros impactos ou cadeias de impacto, gerado por um ou mais de um empreendimento isolado num mesmo sistema ambiental;

XXXII - Licença Única Ambiental - LUA: Licença concedida para projetos localizados em áreas rurais aprovando a localização do empreendimento, a concepção do projeto, sua viabilidade ambiental, sua instalação, operação e ampliação, observadas a viabilidade ambiental das atividades propostas, as medidas de controle ambiental e condicionante determinado para sua operação;

XXXIII - Licença Única Ambiental de Regularização - LUAR: Licença que regulariza a instalação e operação de empreendimentos rurais, observados o exame técnico das atividades em operação, as medidas de controle ambiental e condicionante determinado para sua operação;

XXXIV - Ampliação de Atividade Rural: qualquer modificação das dimensões físicas, espaciais ou produtivas, sem que se altere sua área de influência direta;

XXXV - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentados como subsídio para a análise da Licença requerida;

XXXVI - Relatório de Viabilidade Ambiental - RVA: Conjunto de dados e informações para subsidiar a análise da viabilidade ambiental no pedido da Licença Ambiental Única-LAU de um empreendimento rural que preveja a conversão de vegetação nativa para uso alternativo do solo de até 1.000 (um mil) hectares, contendo a caracterização do imóvel rural e da sua área de influência adjacente;

XXXVII - Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA: conjunto de atividades técnicas e científicas destinadas a identificar, prognosticar a magnitude e valorar os impactos de um projeto rural, em uma dada área, que preveja a conversão de vegetação nativa para uso alternativo do solo acima de 1.000

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas - MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

(um mil) hectares, ou ainda que menor, se for verificado que a mesma possui importância significativa em termos da conservação da biodiversidade;

XXXVIII - Relatório de Impacto Ambiental - RIMA: documento que apresenta, de forma objetiva, as conclusões do EPIA, elaborado em linguagem corrente adequada à sua compreensão pelas comunidades afetadas e demais interessados;

XXXIX - Regularização Ambiental: procedimento que visa atender ao disposto na legislação ambiental e à manutenção e recuperação de Áreas de Preservação Permanente-APPs e de Reserva Legal do imóvel rural;

XL - Plano Básico de Regularização - PBR: estudo ambiental que substitui o Relatório de Viabilidade Ambiental - RVA nos casos de regularização ambiental em que será expedida Licença Única Ambiental de Regularização - LUAR. Constitui o conjunto sucinto de dados e informações para subsidiar a análise técnica, contendo a caracterização do imóvel rural e da sua área de influência limítrofe, bem como a descrição das atividades rurais em operação, principais impactos com suas causas e as medidas mitigadoras já adotadas e a serem implantadas. É necessária a identificação do passivo ambiental eventualmente existente no imóvel, informando a necessidade de restauração das Áreas de Preservação Permanentes - APPs e/ou a recomposição da Reserva Legal;

XLI - Plano de Regularização Ambiental - PRA: estudo ambiental que substitui o Estudo Prévio de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EPIA/RIMA) nos casos de regularização ambiental em que será expedida a Licença Única Ambiental de Regularização - LUAR. Constitui o conjunto de dados e informações para subsidiar a análise técnica, sendo que as informações apresentadas deverão ter nível de precisão adequado para caracterizar o imóvel rural, com destaque para seus passivos ambientais, e Atividades Rurais em operação, bem como assegurar o tratamento pertinente dos impactos ambientais relevantes que ocorrem no empreendimento e na sua área de influência adjacente decorrentes dessas atividades. É necessária a identificação do passivo ambiental eventualmente existente no imóvel, informando a necessidade de restauração das Áreas de Preservação Permanentes - APPs e/ou a recomposição da Reserva Legal;



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

XLII - Cadastro Ambiental Rural - CAR: registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento;

XLIII - Termo de Compromisso Ambiental - TCA: documento que contenha, no mínimo, os compromissos de manter, recuperar ou recompor as Áreas de Preservação Permanente-APPs, de Reserva Legal e de uso restrito do imóvel rural, ou ainda de compensar áreas de Reserva Legal;

XLIV - Histórico da Área: descrição temporal das práticas de manejo já realizadas em uma propriedade, levando-se em consideração o preparo e correção do solo, ocorrência de erosão, culturas já exploradas, seu comportamento, principais práticas culturais, etc.;

XLV - Unidade de Conservação - UC: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

XLVI - Zona de Amortecimento - ZA: o entorno de uma Unidade de Conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a Unidade;

XLVII - Plano de Manejo de Unidade de Conservação - PMUC: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma Unidade de Conservação-UC se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da Unidade;

XLVIII - Proteção Integral: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais;

XLIX - Compensação Ambiental: a compensação ambiental é um instrumento de política pública que, intervindo junto aos agentes econômicos, proporciona



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

a incorporação dos custos sociais e ambientais da degradação gerada por determinados empreendimentos, em seus custos globais;

L - Campo Inundado: formações vegetais encontradas em áreas sujeitas a alagamento constante ou periódico causado por impedimento da drenagem por escoamento superficial ou infiltração, devido a fatores como depressões do terreno, existência de camadas impermeáveis próximas à superfície ou lençol freático elevado. Constituído por vegetação arbustiva ou herbácea natural da região ou introduzida;

LI - Áreas Úmidas: são áreas periodicamente inundadas pelo transbordamento lateral dos rios e igarapés, promovendo interações entre os ecossistemas aquáticos e terrestres. A várzea é um lugar onde há ligação direta entre água e terra, em que numa época do ano, o solo fica exposto e, em outras, fica inundado. Este ambiente ocorre ao longo dos rios com cheias e vazantes;

LII - Picadas: caminhos abertos na vegetação nativa, necessários à realização de trabalhos relacionados a levantamento topográfico, cadastral, pesquisa, implantação de trilhas para atividades de ecoturismo, colocação de cerca, coleta de amostras de solo, geofísica terrestre, dentre outras;

LIII - Reposição Vegetal: compensação do volume de matéria-prima extraído de vegetação natural pelo volume de matéria-prima resultante de plantio de vegetação, para geração de estoque ou recuperação de cobertura vegetal;

LIV - Crédito de Reposição Vegetal: volume excedente de matéria-prima vegetal, resultante de plantio devidamente comprovado perante o Órgão Ambiental competente;

LV - Débito de Reposição Vegetal: volume de matéria-prima florestal a ser repostado, em razão da supressão autorizada de vegetação natural ou da exploração ilegal de quaisquer formações florestais naturais;

LVI - Pequena Propriedade ou Posse Rural Familiar: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda ao disposto no art. 3º da Lei Federal nº 11.326/2006;

LVII - Áreas de Uso Restrito: áreas de pantanais, planícies pantaneiras e áreas de inclinação entre 25º e 45º.



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO II

DA APROVAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL

Art. 3º. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente-APPs.

§ 1º. Observar-se-á para locação da área de Reserva Legal os percentuais definidos pela legislação vigente, excetuados os casos previstos no art. 7º desta portaria.

§ 2º. Nos processos em que a área da matrícula for maior que a área da propriedade, a Reserva Legal deverá ser calculada sobre a área descrita na matrícula do imóvel.

§ 3º. Na hipótese de dúvida técnica quanto à tipologia existente na área, será realizada vistoria *in loco* à custa do interessado, após a comprovação do depósito bancário ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

§ 4º. A relocação da Reserva Legal somente poderá ser autorizada nos casos excepcionais em que constituir um ganho ambiental justificado por meio de plano, devendo esse benefício ser comprovado mediante vistoria técnica realizada às expensas do requerente.

§ 5º. Constatada a ocorrência de alteração na área de Reserva Legal anteriormente definida, ainda que autorizada a sua relocação, ao Departamento de Fiscalização Ambiental para lavratura do respectivo Auto de Infração em processo autônomo.

§ 6º. Não será exigida área de Reserva Legal nas seguintes situações:

I - empreendimentos de abastecimento público de água e tratamento de esgoto;

II - áreas obtidas por detentor de Concessão, Permissão ou Autorização para exploração de potencial de energia hidráulica, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, ou seja, instaladas Linhas de Transmissão e de Distribuição de Energia Elétrica;



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

III - áreas obtidas com o objetivo de implantação e ampliação da capacidade de rodovias e ferrovias.

§ 7º. Após a implantação do Cadastro Ambiental Rural-CAR no Estado do Maranhão, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA só aprovará a localização da área de Reserva Legal mediante a inclusão do imóvel no referido sistema eletrônico de cadastro.

Art. 4º. Protocolada a documentação para a análise da localização da área de Reserva Legal, ao proprietário ou possuidor rural não poderá ser imputada sanção administrativa, inclusive restrição a direitos, em razão da não formalização da área de Reserva Legal.

Art. 5º. Poderá ser instituída Reserva Legal em regime de condomínio ou coletiva entre propriedades rurais, respeitado o percentual previsto na legislação florestal em vigor em relação a cada imóvel.

Parágrafo único. No parcelamento de imóveis rurais, a área de Reserva Legal poderá ser agrupada em regime de condomínio entre os parceleiros.

Art. 6º. Na posse rural, a área de Reserva Legal é assegurada por Termo de Compromisso Ambiental - TCA firmado pelo possuidor perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMMA, que constituirá título executivo extrajudicial.

§ 1º. Concluída a análise técnica favorável à localização da área de Reserva Legal de posse rural será o processo respectivo encaminhado à Assessoria Jurídica, que providenciará a elaboração do Termo de Compromisso - TC que explicita, no mínimo, a localização da área de Reserva Legal e as obrigações assumidas pelo detentor, conforme legislação em vigor.

§ 2º. A transferência da posse implica a sub-rogação das obrigações assumidas no Termo de Compromisso - TC de que trata o caput deste artigo.

§ 3º. O detentor de posse que apresentava em 22 de julho de 2008 área de vegetação nativa em extensão inferior ao necessário para compor a Reserva Legal, somente poderá realizar a sua compensação em imóvel rural matriculado e com vegetação nativa excedente à sua área de Reserva Legal.

Art. 7º. Nos imóveis rurais que a supressão de vegetação nativa foi realizada respeitando os percentuais de Reserva Legal previstos antes de 24 de agosto



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

de 2001 estão dispensados de promover a recomposição, compensação ou regeneração para os percentuais exigidos pela legislação florestal vigente.

Parágrafo único. Os proprietários ou possuidores desses imóveis rurais poderão provar essas situações consolidadas por documentos, tais como a descrição de fatos históricos de ocupação da região, registros de comercialização, dados agropecuários da atividade, contratos e documentos bancários relativos à produção, Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -ITR através do Documento de Informação e Apuração do ITR (DIAT), e por todos os outros meios de prova em direito admitidos.

Art. 8º. Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo sustentável, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Art. 9º. É obrigatória a suspensão imediata das atividades em área de Reserva Legal desmatada irregularmente após 22 de julho de 2008, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES EM ÁREAS RURAIS

Seção I

Dos Procedimentos Para A Concessão De Licença Ambiental Única - LAU

Art. 10º. Deve ser considerado como, empreendimentos rurais únicos, dois ou mais imóveis rurais contíguos, registrados ou não, pertencentes ao mesmo proprietário ou posseiro, de forma individual ou em comum (condomínio ou comosse), mesmo na ocorrência das hipóteses abaixo:

I - estar situado total ou parcialmente em um ou mais povoados;

II - estar situado total ou parcialmente em zona rural ou urbana;

III - ter interrupções físicas tais como: cursos d'água e estradas, desde que seja mantida a unidade econômica, ativa ou potencial.

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas - MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

§ 1º. Imóveis contíguos pertencentes aos mesmos proprietários ou posseiros não serão licenciados separadamente.

§ 2º. Quando um empreendimento rural contemplar duas ou mais propriedades rurais adjacentes, as plantas, os memoriais descritivos e os mapas deverão ser únicos, englobando todas as matrículas, desde que mantida a unidade econômica, ativa ou potencial, de acordo com o conceito de imóvel rural estabelecido na Lei Federal nº 8.629/1993.

§ 3º. Os mapas, a planta e o memorial descritivo, obrigatoriamente, deverão estar assinados por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA.

§ 4º. Qualquer alteração na titularidade do imóvel rural integrante de Licença Ambiental Única-LAU deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 5º. Qualquer alteração na área do imóvel rural licenciado, motivada por desmembramento, parcelamento ou remembramento, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 6º. A emissão de Licença Ambiental não implica no reconhecimento do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel rural.

§ 7º. As Licenças Ambientais serão expedidas com base nas informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade.

§ 8º. Será admitido excedente de matrícula até o limite de 1/20 (5%) da área total do imóvel rural, limitando-se a 01 (um) módulo fiscal do município.

§ 9º. As áreas que excederem o limite estabelecido no § 8º, quaisquer que sejam suas dimensões, deverão ser identificadas e licenciadas como posse rural.

Art. 11º. Após a implantação do Cadastro Ambiental Rural - CAR no Estado do Maranhão, os processos de Licenciamento Ambiental das Atividades Rurais terão como pré-requisito fundamental a inscrição no referido sistema eletrônico da(s) propriedade(s) destinada(s) ao empreendimento.

Art. 12º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes Licenças:

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas - MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

I - Licença Ambiental Única - LAU, com a finalidade de aprovar a localização, instalação e operação de Atividades Rurais;

II - Licença Ambiental Única de Regularização - LAUR, com a finalidade de regularizar localização, instalação e operação de Atividades Rurais e outras atividades em áreas rurais;

III - Renovação de Licença Ambiental Única - ReLAU, com a finalidade de renovar a Licença Única Ambiental.

§ 1º. As Licenças Ambientais Rurais terão prazo de validade com até 4 (quatro) anos.

§ 2º. Nos casos de empreendimentos rurais de porte mínimo e pequeno, o Licenciamento Ambiental será efetuado de modo simplificado, regulado por Portaria específica, mediante licença única, compreendendo a localização, instalação e operação e/ou regularização ambiental.

§ 3º. Quando o beneficiamento primário de grãos for realizado no mesmo imóvel rural onde se desenvolve a lavoura, será formado um único processo, com emissão de uma Licença Ambiental Única - LAU para Atividade Rural e Autorização Ambiental para a atividade associada de beneficiamento primário de grãos.

§ 4º. As Licenças Ambientais emitidas com base nesta portaria deverão conter a planta do imóvel.

Art. 13º. Nos procedimentos relativos ao Licenciamento Ambiental de Atividades Rurais, os estudos deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, as expensas do empreendedor.

§ 1º. Será observada a exigência do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA quando o licenciamento implicar na implantação de projeto rural com conversão de floresta ou outra forma de vegetação nativa para uso alternativo do solo em área acima de 1.000 ha (um mil hectares), ou ainda que menor, se for verificado que a mesma possui importância significativa em termos da conservação da biodiversidade conforme manifestação do Departamento de Licenciamento Ambiental da SEMMA.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

§ 2º. Caso o empreendedor não concorde com a exigência do EPIA/RIMA, deverá apresentar comprovações técnicas que demonstrem que a atividade não causará significativa degradação ao meio ambiente. Caso seja mantida a necessidade de apresentação do EPIA/RIMA, será cobrada a sua apresentação. Se for comprovado o baixo impacto da atividade proposta, os autos deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - COMUMA com a indicação da dispensa, para decisão final sobre a obrigatoriedade ou dispensa do EPIA/RIMA.

§ 3º. Para o Licenciamento Ambiental de empreendimento em área rural de grande porte que apresente área que necessita de regularização ambiental e área para uso alternativo do solo acima de 1.000 ha (um mil hectares), ou ainda que menor, se verificar que a mesma possui importância significativa em termos percentuais do ponto de vista ambiental, será exigida a apresentação de Plano de Regularização Ambiental - PRA, para regularização ambiental da área e de Estudo Prévio de Impacto Ambiental e respectivo Relatório Prévio de Impacto Ambiental (EPIA/RIMA) para a referida área.

§ 4º. Os estudos ambientais necessários para o Licenciamento Ambiental devem ser proporcionais ao porte e à fase do empreendimento, obedecendo às seguintes situações:

I - Licenciamento preventivo: RVA (área para desmatamento < 1.000 hectares) e EPIA/RIMA (área para desmatamento > 1.000 hectares) - Licença: LAU

II - Licenciamento corretivo: PBR (área para regularização < 1.000 hectares) e PRA (área para regularização > 1.000 hectares) - Licença: LAUR

SITUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO RURAL	LUA		LAUR	
	RVA	EPIA/RIMA	PBR	PRA
Área a ser destinada para uso alternativo do solo < 1.000 hectares	X			
Área a ser destinada para uso alternativo do solo > 1.000 hectares		X		

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas - MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUINTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1670 / 2023

PÁG. 31 DE 60

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
 CNPJ 06.217.954/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Área em uso para regularização ambiental < 1.000 hectares			X	
Área em uso para regularização ambiental > 1.000 hectares				X

§ 5º. Para os casos em que houver ampliação de atividade, deverá ser apresentado um único documento contemplando dois estudos, obedecendo às seguintes situações:

SITUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO RURAL	LUA			
	RVA	EPIA/RIMA	PBR	PRA
Área a ser destinada para uso alternativo do solo < 1.000 hectares e Área em uso para regularização ambiental < 1.000 hectares			X	
Área a ser destinada para uso alternativo do solo < 1.000 hectares e Área em uso para regularização ambiental > 1.000 hectares				X
Área a ser destinada para uso alternativo do solo > 1.000 hectares e Área em uso para regularização ambiental < 1.000 hectares			X	
Área a ser destinada para uso alternativo do solo > 1.000 hectares e Área em uso para regularização ambiental > 1.000 hectares				X

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas - MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

§ 6º. Para áreas que apresentarem passivos ambientais que necessitem de recuperação deve-se apresentar o Projeto de Recomposição de Área Degradada e Alterada - PRADA vinculado ao estudo ambiental corretivo de solicitação da Licença Ambiental Única de Regularização - LAUR.

Art. 14º. Não estão sujeitas, isoladamente, ao Licenciamento Ambiental, de acordo com análises prévias por técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, respeitando as Áreas de Preservação Permanente - APPs e as de Reserva Legal destinadas ou a ser destinadas, as seguintes linhas de crédito rural:

- I** - correção e outros serviços de conservação do solo;
- II** - aquisição de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas;
- III** - construção de cercas, currais, apriscos, barracões, galpões, "packing-houses" e habitações rurais;
- IV** - aquisição de animais, sêmen, embriões, sementes, mudas e outros insumos;
- V** - limpeza de pastagem sem derrubada de árvores nativas;
- VI** - obras e serviços rotineiros de manutenção de estruturas e equipamentos pré-existent;
- VII** - obras de manutenção de estradas em propriedade agrícola, desde que não interfiram na vazão e no fluxo normal das águas, não alterem suas características químicas e biológicas e não impeçam o acesso aos corpos hídricos;
- VIII** - construção de pequenas barragens de retenção de águas pluviais para dessedentação de animais domésticos.

§ 1º. O represamento de águas fluviais, inclusive em cursos d'água intermitentes, está sujeito à Outorga de Uso de Recursos Hídricos e ao Licenciamento Ambiental.

§ 2º. O respeito às Áreas de Preservação Permanente-APPs o registro da área de Reserva Legal e a Outorga de Uso da Água (quando for o caso) devem ser



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

encarados como condição necessária para atestar a regularidade ambiental para fins de concessão de crédito rural.

Art. 15º. No Licenciamento Ambiental de Atividades em imóveis rurais que estão na condição de posse rural serão adotados os seguintes procedimentos:

I - O posseiro comprovará a justa posse mediante a apresentação dos seguintes documentos, de forma isolada ou conjunta:

a) Certidão administrativa de legitimidade e localização de posse emitida pelo Órgão fundiário competente.

b) Comprovante do Requerimento de regularização fundiária junto ao Órgão competente.

c) Autodeclaração de posse, quando se tratar de agricultores familiares e comunidades tradicionais que não se enquadrem nos itens a e b descritos acima.

II - Quando houver dúvidas sobre a documentação de comprovação da posse rural, o processo de licenciamento de área de posse será encaminhado ao órgão fundiário competente, para emissão de manifestação quanto o posseiro, a localização, a extensão e o nome do imóvel rural, como também, a existência de título definitivo no local onde se encontra a área de posse.

Art. 16º. O procedimento de Licenciamento Ambiental de empreendimentos rurais de médio e grande porte não passíveis de elaboração de EPIA/RIMA obedecerá às seguintes etapas:

I - Requerimento da Licença Ambiental pelo empreendedor rural, acompanhado dos documentos e estudo(s) ambiental (is) pertinente(s), dando-se a devida publicidade;

II - Análise pelo setor técnico do Departamento de Licenciamento Ambiental - SEMMA, dos documentos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

III - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo Departamento de Licenciamento Ambiental - SEMMA, uma única vez, mediante parecer técnico, em decorrência da análise dos documentos e estudos ambientais apresentados, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios ou decorrentes de fatos novos;

IV - Análise pelo setor técnico do Departamento de Licenciamento Ambiental – SEMMA, dos esclarecimentos e complementações apresentados e emissão de parecer técnico conclusivo;

V - Deferimento ou indeferimento do pedido de Licença, dando-se a devida publicidade.

Parágrafo único. Em caso de dúvida com relação à documentação apresentada pelo requerente, bem como em relação à viabilidade legal do empreendimento, o Departamento de Licenciamento Ambiental – SEMMA poderá solicitar manifestação da Assessoria Jurídica.

Art. 17º. O não cumprimento da solicitação de esclarecimentos e complementações necessários ao processo de Licenciamento Ambiental, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da ciência dos mesmos pelo requerente, implicará no arquivamento do pedido de Licença Ambiental Rural.

§ 1º. As exigências de complementação de informações, documentos ou estudos feitos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA suspendem o prazo de aprovação, que continua a fluir após o seu atendimento integral pelo empreendedor.

§ 2º. O cumprimento desses esclarecimentos e complementações deverá ser feito perante o Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, não sendo aceito o cumprimento parcial.

§ 3º. O arquivamento não impede a apresentação de novo Requerimento de Licença Ambiental Rural, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos na legislação e nesta Portaria, mediante novo pagamento de custo de análise.

Art. 18º. Os processos de Licenciamento Rural, após trâmite interno, que incluirá a realização de vistoria técnica (a critério do(s) técnico(s) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA responsável pela análise do processo) e/ou análise da documentação e estudo ambiental, parecer técnico e, quando couber, jurídico, serão submetidos à decisão do Chefe de Departamento de Licenciamento Ambiental e homologação do Secretário



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Municipal de Meio Ambiente para deliberação definitiva quanto à emissão da Licença Ambiental.

§ 1º. Constatada a ocorrência de infração ambiental no empreendimento rural a ser licenciado será promovida a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio.

§ 2º. Constatada a existência de débitos ambientais pendentes, em nome do requerente, pessoa física ou jurídica, ou de seus antecessores, o processo de Licenciamento Ambiental terá seu trâmite suspenso até a regularização do respectivo débito.

§ 3º. Quando da não concessão da Licença Ambiental requerida, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA oficiará o indeferimento, contendo as justificativas técnicas e/ou legais pertinentes ao caso.

§ 4º. Do indeferimento do pedido de licenciamento, caberá recurso administrativo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 5º. Da decisão proferida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA caberá recurso no prazo de 20 (vinte) dias, improrrogáveis, a contar do recebimento da respectiva Notificação, que será encaminhado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - COMUMA, junto com o processo correspondente para julgamento.

§ 6º. Da decisão do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - COMUMA não caberá mais recurso administrativo.

§ 7º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA, poderá realizar vistorias de campo sempre que julgar necessárias para verificação das informações declaradas e acompanhamento dos compromissos assumidos.

Art. 19º. Os custos a serem cobrados pela emissão das Licenças para Atividades em Áreas Rurais serão calculados com base na legislação tributária municipal vigente.

§ 1º. As Licenças Ambientais a serem emitidas, que referirem-se a processos que apresentaram Porte do Empreendimento sendo Grande ou Excepcional, devem constar nas condicionantes a obrigatoriedade de abertura de processo administrativo de Compensação Ambiental.



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 20º. O enquadramento dos empreendimentos e Atividades em Áreas Rurais a serem licenciados será de competência do Departamento de Licenciamento Ambiental - SEMMA.

§ 1º. A classificação segundo o porte e grau de impacto será feita mediante o enquadramento dos empreendimentos pelo anexo I do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO-INSTITUCIONAL celebrado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais- SEMA e o Município de Barreirinhas-MA.

§ 2º. Caso o interessado requeira uma segunda via da Licença Ambiental Única-LAU ou de qualquer Autorização deverá recolher a taxa correspondente. A segunda via será expedida com a data de validade da Licença ou da Autorização originalmente deferida.

§ 3º. As informações fornecidas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA para fins de obtenção de Licença Ambiental prestadas com simulação, dolo ou fraude, ensejarão a suspensão ou o cancelamento da licença, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

Art. 21º. A renovação da Licença Ambiental Única - ReLAU deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade, fixado na respectiva Licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º. Na renovação da Licença Ambiental Única-ReLAU será exigida a apresentação de Relatório de Desempenho Ambiental - RDA, com ênfase no cumprimento das medidas de controle ambiental e condicionantes e mapa indicando as alterações que eventualmente tenham ocorrido na área, ambos acompanhados de ART devidamente quitada.

§ 2º. A documentação dos possuidores ou proprietários somente será exigida se houver alteração na titularidade do imóvel.

§ 3º. Em caso de Autorização para Supressão de Vegetação - ASV ou Autorização de Limpeza de Área - ALA, o limite do prazo para a solicitação da sua revalidação será de no máximo 120 (cento e vinte) dias após o vencimento, com a apresentação de Laudo Técnico comprovando a área efetivamente convertida.



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 22º. A comunicação dos atos praticados no licenciamento será efetuada ao titular do empreendimento rural, ao seu representante legal ou procurador, quando houver procuração específica para esse fim, pessoalmente e/ou por carta com aviso de recebimento-AR, sem prejuízo da publicação do ato.

Art. 23º. As alterações efetuadas no empreendimento durante a vigência da Licença Ambiental deverão ser justificadas e informadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, pelo empreendedor rural mediante requerimento prévio, protocolado em duas vias.

Art. 24º. O empreendedor rural licenciado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, fica obrigado a manter a disposição do serviço de fiscalização ambiental sua Licença, bem como o estudo ambiental aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Art. 25º. O imóvel rural detentor da Licença Ambiental Única-LAU não é isento da obrigação de obter isoladamente o Licenciamento Ambiental para atividades não enquadradas na tipologia de áreas rurais e consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os utilizadores de recursos ambientais.

Art. 26º. Para efeito de regularidade ambiental, os empreendimentos rurais ficam obrigados ao cumprimento da legislação florestal e de recursos hídricos, devendo, sempre que solicitado pela fiscalização ambiental apresentar, entre outros, os documentos abaixo relacionados:

I - Comprovação de regularidade da área de Reserva Legal e servidões florestais ou ambientais, quando for o caso;

II - Autorização para Limpeza de Área- ALA, quando couber;

III - Outorga de Uso de Recursos Hídricos, quando for o caso.

Art. 27º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA poderá celebrar termo de compromisso junto ao empreendedor rural a título de cumprimento de exigências ambientais quando for o caso.

Parágrafo único. Qualquer pessoa pode requerer Declaração ou Certidão de tramitação de processos sem informar o motivo ou interesse do pedido.

Seção II

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas - MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Do Licenciamento Ambiental Dentro e no Entorno de Unidade de Conservação

Art. 28º. O licenciamento de empreendimentos em áreas rurais considerados de significativo impacto ambiental que possam afetar Unidade de Conservação - UC Federal específica ou sua Zona de Amortecimento - ZA, com fundamento em EPIA/RIMA, só poderá ser concedido após Autorização do Órgão responsável pela administração da UC Federal.

§ 1º. O licenciamento de empreendimento de significativo impacto ambiental, localizado numa faixa de 3 (três) mil metros a partir do limite da Unidade de Conservação - UC Federal, cuja Zona de Amortecimento - ZA não esteja estabelecida, sujeitar-se-á ao procedimento previsto no caput, com exceção das Reservas Particulares de Patrimônio Natural - RPPNs, Área de Proteção Ambiental - APAS e Áreas Urbanas Consolidadas.

§ 2º. A solicitação da Autorização deverá ser feita, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do aceite do EPIA/RIMA.

§ 3º. A Autorização de que trata o caput deste artigo deverá ser solicitada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, antes da emissão da Licença Única Ambiental - LUA, ao Órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação - UC Federal que se manifestará conclusivamente após avaliação dos estudos ambientais exigidos dentro do procedimento de licenciamento ambiental rural, no prazo de até 60 dias, a partir do recebimento da solicitação.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, antes de emitir os Termos de Referência - TR do EPIA/RIMA, consultará formalmente ao Órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação - UC Federal quanto à necessidade e ao conteúdo exigido de estudos específicos relativos aos impactos do empreendimento na Unidade de Conservação - UC e na respectiva Zona de Amortecimento - ZA, o qual se manifestará no prazo máximo de 15 dias úteis, contados do recebimento da consulta.

§ 5º. Na existência de Plano de Manejo da Unidade de Conservação - UC, devidamente publicado, este deverá ser observado para orientar a avaliação



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

dos impactos na Unidade de Conservação - UC específica ou sua Zona de Amortecimento - ZA.

§ 6º. A Autorização fará parte do processo de Licenciamento Ambiental e especificará, caso necessário, as condições técnicas que deverão ser consideradas na Licença Ambiental Única - LAU.

Art. 29º. O Licenciamento Ambiental em Unidade de Conservação - UC Estadual e sua Zona de Amortecimento - ZA, anterior à aprovação do Plano de Manejo, depende de aprovação da chefia da mesma, ouvido o Conselho da Unidade de Conservação - UC, e deve considerar o princípio da prevenção e da precaução, devendo ser compatível com os objetivos da Unidade de Conservação - UC.

Parágrafo único. No caso da inexistência da definição da Zona de Amortecimento - ZA no ato de criação, ou até que seja elaborado o Plano de Manejo da Unidade, deve ser considerado um raio de 10 km (dez quilômetros) a partir do perímetro da Unidade de Conservação - UC Estadual, o Licenciamento Ambiental de Atividades em Áreas Rurais que possam afetar a biota depende da Autorização do responsável pela administração da Unidade.

Art. 30º. Nos casos de Licenciamento Ambiental de empreendimentos em Áreas Rurais de significativo impacto ambiental, assim considerado com fundamento em EPIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a destinar recursos financeiros sob a forma de Compensação Ambiental, a fim de apoiar a implantação e manutenção de Unidade de Conservação - UC.

Parágrafo Único: O montante de recursos financeiros a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade será calculado conforme a metodologia de valoração estabelecida pela legislação vigente, que considera os impactos ambientais negativos sobre o meio e a previsão do custo total de implantação do empreendimento e recolhido pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 31º. Nos processos de Licenciamento Ambiental de empreendimentos não sujeitos a EPIA/RIMA a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, dará ciência ao Órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação - UC, quando o empreendimento:

I - puder causar impacto direto em Unidade de Conservação - UC;

II - estiver localizado na sua Zona de Amortecimento - ZA;

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas - MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

III - estiver localizado no limite de até 2 (dois) mil metros da Unidade de Conservação - UC, cuja Zona de Amortecimento - ZA não tenha sido estabelecida no prazo de até 5 (cinco) anos a partir da data da publicação da Resolução CONAMA Nº 428/2010.

§ 1º. Nos casos das Áreas Urbanas Consolidadas- AUC das Áreas de Proteção Ambiental - APAs e Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPNs, não se aplicará o disposto no inciso III.

§ 2º. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, dará ciência ao órgão responsável pela sua criação e ao proprietário.

CAPÍTULO IV

Seção I

Da Supressão Vegetal Para Uso Alternativo Do Solo

Art. 32º. Após a implantação do Cadastro Ambiental Rural - CAR no Estado do Maranhão, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, só autorizará a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, mediante o cadastramento do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

§ 1º. No caso de reposição vegetal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas do mesmo bioma onde ocorreu a supressão.

§ 2º. A solicitação de Supressão de Vegetação de imóveis rurais não classificados como pequena propriedade ou posse rural familiar conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - A localização do imóvel, das Áreas de Preservação Permanente - APPs da Reserva Legal e das áreas de uso restrito, por coordenada geográfica, com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel;

II - A reposição ou compensação florestal;

III - A utilização efetiva e sustentável das áreas já convertidas;

IV - O uso alternativo da área a ser desmatada;

V - A volumetria solicitada (se for o caso).

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas - MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 33º. A Supressão de Vegetação nativa e Autorização de Limpeza de Área serão vinculadas a concessão da Licença Ambiental Única - LAU.

§ 1º. No caso de deferimento do processo será emitida a Licença Ambiental Única -LAU e a Autorização para Supressão de Vegetação - ASV ou Autorização de Limpeza de Área - ALA.

§ 2º. No caso de ampliação de empreendimentos em Áreas Rurais, a supressão vegetal estará vinculada à Licença Ambiental Única - LAU.

Art. 34º. A concessão de Autorização de Supressão de Vegetação nativa deve obedecer ao disposto na legislação vigente com relação aos limites máximos permitidos de desmatamento, localização da Área de Reserva Legal e das Áreas de Preservação Permanente - APPs verificando - se se as áreas anteriormente convertidas estão abandonadas, subutilizadas ou utilizadas de forma inadequada e existência de áreas que abriguem espécies ameaçadas de extinção.

§ 1º. Não é permitida a conversão de vegetação nativa para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada.

§ 2º. Em área de pastoreio são livres a roçada e a limpeza da área sem derrubada de árvores nativas, respeitadas as Áreas de Preservação Permanente - APPs e de Reserva Legal.

§ 3º. A destinação da matéria-prima florestal extraída para consumo deverá ser comprovada dentro do período de vigência da Autorização de Supressão.

§ 4º. Não havendo a destinação para o consumo da matéria prima florestal, deverá ser cumprida a reposição florestal nos valores e no prazo constantes da Autorização de Supressão.

§ 5º. Finda a vigência da Autorização para Supressão de Vegetação nativa sem o cumprimento do disposto no § 3º ou sem a devida reposição florestal, o detentor da Autorização incorrerá nas infrações previstas na legislação ambiental.

Art. 35º. A Autorização de Supressão Vegetal - ASV e Autorização de Limpeza de Área - ALA serão necessariamente precedida de vistoria técnica, a ser realizada às expensas do interessado, quando:

- I** - Houver dúvida quanto à volumetria apresentada pelo responsável técnico;
- II** - Houver indicação da existência na propriedade de áreas abandonadas, subutilizadas ou utilizadas de forma inadequada;
- III** - subsistir dúvida relativamente à posse e dominialidade da área;



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

IV - a juízo de técnico (s) do Departamento de Licenciamento Ambiental - SEMMA, for necessária a verificação in loco das informações constantes do processo.

Art. 36º. Para Autorização de Supressão Vegetal o interessado deverá apresentar o Projeto de Exploração Vegetal - PEV.

§ 1º. Para volumes estimados até 50 m³/ha, em áreas de exploração vegetal, o inventário vegetal integrante do Projeto de Exploração vegetal - PEV poderá ser realizado por amostragem, com 95% de probabilidade e erro amostral de até 20%.

§ 2º. Para volumes estimados acima de 50 m³/ha, em áreas de exploração vegetal, o inventário integrante do Projeto de Exploração Vegetal - PEV poderá ser realizado por amostragem, com 95% de probabilidade e erro amostral de até 10%.

§ 3º. A lista de espécies constante no Projeto de Exploração Vegetal - PEV deverá, obrigatoriamente, seguir a descrição do nome científico e vulgar.

Art. 37º. A Autorização de Supressão para Uso Alternativo do Solo terá validade de um (1) ano, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser revalidada.

§ 1º. O prazo para a solicitação da revalidação da Autorização de Supressão será de no máximo 120 (cento e vinte) dias após o vencimento, com a apresentação de Laudo Técnico comprovando a área efetivamente convertida.

§ 2º. Caso a Autorização de desmatamento tenha seu prazo de validade vencido e ainda exista matéria-prima florestal remanescente na área autorizada, o interessado deverá protocolizar, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, pedido para a utilização da matéria-prima residual, mediante comprovação do recolhimento do valor correspondente a uma vistoria técnica.

§ 3º. É facultado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, emitir Autorização de Matéria-Prima Vegetal - AUMPV antes do vencimento da Autorização de desmatamento, mediante justificativa fundamentada.

Art. 38º. A supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente - APP somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previsto na legislação ambiental vigente.

Art. 39º. A Autorização do corte de exemplares arbóreos nativos isolados, vivos ou mortos, situados fora de Áreas de Preservação Permanente - APPs e de Reserva Legal, quando indispensável para o desenvolvimento de



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

atividades, obras ou empreendimentos, será emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, após a realização de análise técnica.

Art. 40º. A Autorização para Supressão de Vegetação e formações sucessoras em Zona de Amortecimento - ZA de Unidade de Conservação - UC e nas Áreas de Proteção Ambiental - APAS somente poderá ser concedida mediante prévia manifestação do Órgão responsável por sua administração.

§ 1º. Quando se tratar de Zona de Amortecimento - ZA de Unidade de Conservação - UC e em Áreas de Proteção Ambiental - APAS Federais, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, aguardará a manifestação do Órgão Ambiental Federal responsável pela administração da Unidade até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da solicitação.

Art. 41º. A Autorização para exploração de vegetação e formações sucessoras em imóveis rurais numa faixa de 10 (dez) quilômetros no entorno de terra indígena demarcada deverá ser precedida de informação georreferenciada à Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, aguardará a manifestação da Fundação Nacional do Índio - FUNAI até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da solicitação.

Art. 42º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, em caráter excepcional, quando solicitado pelo Órgão executor do Projeto de Assentamentos de Reforma Agrária, poderá expedir Autorização para Supressão de Vegetação para fins de produção agrícola de subsistência e implantação de infraestrutura mínima essencial à sobrevivência das famílias assentadas, anteriormente à concessão da Licença Ambiental, em área restrita e previamente identificada, observadas as restrições da legislação ambiental vigente.

Seção II

Da Autorização De Abertura De Picada

Art. 43º. A abertura de picadas não requer de Autorização para Supressão de Vegetação, devendo possuir largura máxima de 2,0 m (dois metros).

Art. 44º. Os pedidos de Autorização para Abertura de Picada estão dispensados de vistoria técnica, salvo por solicitação de técnico do Departamento de Licenciamento Ambiental - SEMMA.

Art. 45º. Uma vez concedida a Autorização de Abertura de Picada, deverão ser observados os seguintes aspectos:

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas - MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

I - Não será permitida a prática da queimada para a eliminação de restos de vegetação e principalmente utilização de produtos químicos de qualquer espécie para eliminação de vegetação;

II - Não será permitido o abate de animais silvestres;

III - Não poderá ocorrer a supressão de qualquer vegetação em imóveis que possuam conflitos de Autorização de passagem;

IV - Quaisquer alterações de projeto deverão ser precedidas de anuência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Art. 46º. Na ocorrência de corte de árvores nativas, para o aproveitamento da matéria-prima vegetal, o detentor da Autorização da Abertura de Picada deverá solicitar a Autorização para Utilização de Matéria-Prima Vegetal - AUMPV, com base no levantamento e quantitativo da referida matéria-prima.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47º. A aprovação de localização de Reserva Legal, o Licenciamento Ambiental de empreendimentos e Atividades em Áreas Rurais e Autorização de Supressão Vegetal para uso alternativo do solo em imóveis rurais, só dependerão da inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, após sua efetiva implantação no Sistema.

Parágrafo único. Até a implantação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, os procedimentos de análise técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, continuarão a usar cartas imagens, mapas e demais peças técnicas com especificações contidas nos termos de referência da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 48º. Os custos a serem cobrados pela Autorização de Supressão Vegetal e aprovação de localização de Reserva Legal obedecerão ao quadro de especificações das taxas florestais relativas ao Código Tributário Municipal Lei Complementar nº 763/2017 alterada pela Lei nº 807/2021.

Art. 49º. Os processos de aprovação da localização de área de Reserva Legal, Licenciamento Ambiental de Atividades em Áreas Rurais, Autorização de Supressão Vegetal para Uso Alternativo do Solo, Autorização de Corte de Árvores Isoladas, e Autorização de Abertura de Picada deverão seguir os seguintes preceitos:



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

I - O requerimento padrão deverá ser preenchido e protocolado em duas vias, junto ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, acompanhado dos documentos constantes dos Anexos desta Portaria;

II - Tais processos só serão analisados tecnicamente, após identificação documental, de acordo com o Setor de Protocolo;

III - Os documentos deverão ser apresentados no original, cópia devidamente autenticada ou conferida com a original por servidor público do Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;

IV - Os documentos correspondentes à Certidão de Registro do Imóvel, Certidão Municipal de Uso e Ocupação do Solo e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR deverão datar de, no máximo, 6 (seis) meses, considerada a data do protocolo;

V - As Procurações deverão datar de, no máximo, 1 (um) ano, considerada a data do protocolo, ou caso na Procuração constar a data da sua validade, deverá ser considerado o prazo indicado na mesma;

VI - A Procuração deverá explicitar de forma clara e objetiva sua finalidade, delegando poderes específicos ao outorgado, como receber Notificações e assinar Termos de Compromisso visando sanar eventuais pendências em nome do outorgante, assinar e receber a Licença ou Autorização requerida, entre outros poderes pré-estabelecidos;

VII - Quando a Procuração for particular, as assinaturas deverão apresentar firma reconhecida;

§ 1º. A falta de qualquer documento exigido nesta Portaria impedirá a protocolização do processo.

§ 2º. No caso da não aprovação da documentação, a irregularidade evidenciada será transcrita na forma de pendência e encaminhada ao Requerente, por correspondência via Aviso de Recebimento - AR ou comunicada pessoalmente. Tratando-se de irregularidade intransponível e/ou sendo identificada a ilegitimidade do Requerente, o processo será arquivado.

§ 3º. Os pareceres técnicos e jurídicos serão emitidos especificando-se o processo a que se referem, vedada a sua utilização em outros autos, ainda que referentes a assuntos similares, dadas as especificidades de cada processo.

Art. 50º. Os processos de Licenciamento Ambiental em trâmite que permanecerem paralisados por inércia do Requerente, por período superior a 04 (quatro) meses, contados da Notificação do interessado, serão arquivados, ensejando a lavratura de Auto de Infração, quando couber, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação ambiental.



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 51º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente de Barreirinhas.

Art. 52º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS KERLUYLYS RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUINTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1670 / 2023

PÁG. 47 DE 60

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO - SEMOSP

ID: #EA52EE75BD



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2023/CCL, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 057/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.202/2023. PARTES: Município de Barreirinhas - MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO - SEMOSP** e a empresa **MV CONSULT LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 25.185.358/0001-67. **OBJETO:** O objeto deste Termo é Aditivar os quantitativos do contrato 021/2023 em **25% (vinte e cinco por cento)**, que tem por objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo”, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO; 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PUB. E URBANOS; 04 ADMINISTRAÇÃO ; 122 ADM GERAL; 0001 APOIO ADMINISTRATIVO; 2122 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PUB. E URBANOS 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO. **BASE LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Wilson Carlos Everton Costa, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo pela Contratante e o Sr. Mailson Cesar Baldez Veloso, Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de agosto de 2023.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUINTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1670 / 2023

PÁG. 48 DE 60

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUINTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1670 / 2023

PÁG. 49 DE 60

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ID: #7BD685B62D



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2023/CCL, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 057/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.964/2023. PARTES: Município de Barreirinhas - MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO - SEMOSP** e a empresa **L S EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 18.538.150/0001-19. **OBJETO:** O objeto deste Termo é Aditivar os quantitativos do contrato 022/2023 em **25% (vinte e cinco por cento)**, que tem por objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo”, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO; 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PUB. E URBANOS;04 ADMINISTRAÇÃO ; 122 ADM GERAL; 0001 APOIO ADMINISTRATIVO; 2122 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PUB. E URBANOS 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO. **BASE LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Wilson Carlos Everton Costa, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo pela Contratante e o Sr. Luciano Sauto Costa, Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de agosto de 2023.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUINTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1670 / 2023

PÁG. 50 DE 60

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO



ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEMRF

ID: #686437E635



EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nos termos do art. 74 da Lei Municipal 835/2022

Saibam quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o senhor (a), **ALICE RODRIGUES ALVES**, promoveu a abertura de processo administrativo para regularização fundiária autuado sob o **PARF nº 118/2023**, do imóvel situado na **RUA ALBERÍCO FILHO, S/Nº, BAIRRO: VILA ANSELMO** que conta com **área total de 656,00 m²**, registrado na Matrícula nº **7190** do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com vista a aplicação do procedimento simplificado previsto no art. 74 da Lei Municipal 835/2022 e art. 2º, § 3º do Decreto Municipal 145/2023.

Deste modo, tendo o requerente apresentando todas as formalidades preliminares estipuladas na Lei Municipal de Regularização Fundiária, e ainda no Decreto Municipal que regulamenta esse procedimento, proceder-se-á a análise do pedido e conceder-se-á a Certidão de Regularização Fundiária, salvo se alguém souber e apresentar impedimento para tal, os declarando na forma da lei e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente edital no sítio oficial do município.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

Barreirinhas/MA, 17 de agosto de 2023.

Mizael Sousa Silva
Secretário Municipal de Regularização Fundiária
Portaria nº 026/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N, Centro, Barreirinhas/MA
E-mail: secretariaregularizacao2021@gmail.com Telefone: (98) 99227-9283



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ID: #C0C43C3CFE



EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nos termos do art. 31, II, da Lei Municipal 835/2022

Saibam quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o senhor (a) **ARNOLDO BARROS LEÃO**, promoveu a abertura de processo administrativo para regularização fundiária atuado sob o **PARF nº 119/2023**, do imóvel situado na , **RUA PROJETADA, S/Nº, BAIRRO: LADEIRA, BARREIRINHAS/MA**, que conta com **área total de 100,00 m² (cem metros quadrados)**, e coordenada inicial, **P-01 UTM 23M E 742.228,260 m N 9.695.204,629 m**.

Deste modo, tendo o requerente apresentando todas as formalidades preliminares estipuladas na Lei Municipal 835/2022 (que dispõe sobre a Regularização Fundiária no município de Barreirinhas/MA), proceder-se-á a análise do pedido e conceder-se-á a regularização fundiária, salvo se alguém souber e apresentar impedimento para tal, os declarando na forma da lei e no prazo de 30 (trinta) dias.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

Barreirinhas/MA, 17 de agosto de 2023.

Mizael Sousa Silva
Secretário Municipal de Regularização Fundiária
Portaria nº 026/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N, Centro, Barreirinhas/MA
E-mail: secretariaregularizacao2021@gmail.com Telefone: (98) 99227-9283



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ID: #9273ECA4E



EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nos termos do art. 31, II, da Lei Municipal 835/2022

Saibam quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o senhor (a) **ARNOLDO BARROS LEÃO**, promoveu a abertura de processo administrativo para regularização fundiária atuado sob o **PARF nº 120/2023**, do imóvel situado na , **AV. 31 DE MARÇO, S/Nº, BAIRRO: LADEIRA, BARREIRINHAS/MA**, que conta com **área total de 660,40 m² (seiscentos e sessenta metros e quarenta centímetros quadrados)**, e coordenada inicial, **P-01 UTM 23M E 742. 202,808 m N 9.695.237,206 m**

Deste modo, tendo o requerente apresentando todas as formalidades preliminares estipuladas na Lei Municipal 835/2022 (que dispõe sobre a Regularização Fundiária no município de Barreirinhas/MA), proceder-se-á a análise do pedido e conceder-se-á a regularização fundiária, salvo se alguém souber e apresentar impedimento para tal, os declarando na forma da lei e no prazo de 30 (trinta) dias.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

Barreirinhas/MA, 17 de agosto de 2023.

Mizael Sousa Silva
Secretário Municipal de Regularização Fundiária
Portaria nº 026/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N, Centro, Barreirinhas/MA
E-mail: secretariaregularizacao2021@gmail.com Telefone: (98) 99227-9283



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ID: #5E90274536



EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nos termos do art. 31, II, da Lei Municipal 835/2022

Saibam quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o senhor (a) **BERNADETE REIS CABRAL**, promoveu a abertura de processo administrativo para regularização fundiária atuado sob o **PARF nº 121/2023**, do imóvel situado na , **RUA BOA ESPERANÇA, S/Nº, BAIRRO: AEROPORTO, BARREIRINHAS/MA**, que conta com **área total de 319,50 m² (trezentos e dezenove metros e cinquenta centímetros quadrados)**, e coordenada inicial, **P1 UTM 0742187.07 m E e 9694877.01 m S**

Deste modo, tendo o requerente apresentando todas as formalidades preliminares estipuladas na Lei Municipal 835/2022 (que dispõe sobre a Regularização Fundiária no município de Barreirinhas/MA), proceder-se-á a análise do pedido e conceder-se-á a regularização fundiária, salvo se alguém souber e apresentar impedimento para tal, os declarando na forma da lei e no prazo de 30 (trinta) dias.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

Barreirinhas/MA, 17 de agosto de 2023.

Mizael Sousa Silva
Secretário Municipal de Regularização Fundiária
Portaria nº 026/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N, Centro, Barreirinhas/MA
E-mail: secretariaregularizacao2021@gmail.com Telefone: (98) 99227-9283



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ID: #6AC594EC1D



EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nos termos do art. 31, II, da Lei Municipal 835/2022

Saibam quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o senhor (a) **ELIONAI ALMEIDA GARCIA**, promoveu a abertura de processo administrativo para regularização fundiária atuado sob o **PARF nº 122/2023**, do imóvel situado na , **AV. RODOVIÁRIA, S/Nº, BAIRRO: CENTRO, BARREIRINHAS/MA**, que conta com **área total de 75,00 m² (setenta e cinco metros quadrados)**, e coordenada inicial, **P1 UTM 741705.70 m E e 9695301. 68 m S**

Deste modo, tendo o requerente apresentando todas as formalidades preliminares estipuladas na Lei Municipal 835/2022 (que dispõe sobre a Regularização Fundiária no município de Barreirinhas/MA), proceder-se-á a análise do pedido e conceder-se-á a regularização fundiária, salvo se alguém souber e apresentar impedimento para tal, os declarando na forma da lei e no prazo de 30 (trinta) dias.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

Barreirinhas/MA, 17 de agosto de 2023.

Mizael Sousa Silva
Secretário Municipal de Regularização Fundiária
Portaria nº 026/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N, Centro, Barreirinhas/MA
E-mail: secretariaregularizacao2021@gmail.com Telefone: (98) 99227-9283



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ID: #115DBDCEEE



EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nos termos do art. 31, II, da Lei Municipal 835/2022

Saibam quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o senhor (a), **GLADSTON FERNANDES DE ARAÚJO**, promoveu a abertura de processo administrativo para regularização fundiária atuado sob o **PARF nº 123/2023**, do imóvel situado na , **MA-315, KM2, Nº 7, BAIRRO: LAÇADOR, BARREIRINHAS/MA**, que conta com **área total de 417,97 m² (quatrocentos e dezessete metros e noventa e sete centímetros quadrados)**, e coordenada inicial, **P-1 N 9.692.596,417m e E 742.231,661m**.

Deste modo, tendo o requerente apresentando todas as formalidades preliminares estipuladas na Lei Municipal 835/2022 (que dispõe sobre a Regularização Fundiária no município de Barreirinhas/MA), proceder-se-á a análise do pedido e conceder-se-á a regularização fundiária, salvo se alguém souber e apresentar impedimento para tal, os declarando na forma da lei e no prazo de 30 (trinta) dias.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

Barreirinhas/MA, 17 de agosto de 2023.

Mizael Sousa Silva
Secretário Municipal de Regularização Fundiária
Portaria nº 026/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N, Centro, Barreirinhas/MA
E-mail: secretariaregularizacao2021@gmail.com Telefone: (98) 99227-9283



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ID: #038BD1CF88



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE VIZINHO LINDEIRO

Nos termos do art. 30, § 1º, e/ou art. 34, § 7º, conforme o caso, ambos da
Lei Municipal 835/2022

Saibam quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos do Processo Administrativo de Regularização Fundiária – **PARF de nº 307/2022**, promovido pelo senhor (a): **ROSA MARIA NASCIMENTO DIAS**, que tem por objeto o imóvel situado na **2ª TRAVESSA BOA ESPERANÇA, S/N, BAIRRO AEROPORTO, BARREIRINHAS/MA**, que conta com **área total 1.009,34 m²** (mil e nove metros quadrados e trinta e quatro centímetros), esteja notificado, **CONFRONTANTE DE LATERAL DIREITA** o (a) senhor (a) **MAYHANNE DE SOUSA MARINHO**, que faz limitação com distância de 29,80 m , e **coordenadas azimuth 338°56'26"**, e **CONFRONTANTE DE FUNDO** o (a) senhor (a) **VIZINHO NÃO IDENTIFICADO**, que faz limitação com distância de 34,55 m , e **coordenadas azimuth 74°00'25"**, conquanto esteja o mesmo em lugar incerto e não sabido, não sendo possível notifica-lo (a) pessoalmente, nestas condições expede-se a notificação pelo presente edital, para comparecer nesta secretaria, para, querendo, apresentar impedimento ao pedido na forma da lei e no prazo de 30 (trinta) dias.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

Barreirinhas/MA, 02 de agosto de 2023.

Mizael Sousa Silva
Secretário Municipal de Regularização Fundiária
Portaria nº 026/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N, Centro, Barreirinhas/MA
E-mail: secretariaregularizacao2021@gmail.com Telefone: (98) 99227-9283



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ID: #78C32913C6



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE VIZINHO LINDEIRO

Nos termos do art. 30, § 1º, e/ou art. 34, § 7º, conforme o caso, ambos da
Lei Municipal 835/2022

Saibam quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos do Processo Administrativo de Regularização Fundiária – **PARF de nº 403/2022**, promovido pelo senhor (a): **ANTÔNIO CARLOS SILVA BATISTA**, que tem por objeto o imóvel situado na **RUA ANTÔNIO RODRIGUES, S/N, MURICI, BARREIRINHAS/MA**, que conta com **área total 4.925,15 m²** (quatro mil, novecentos e vinte e cinco metros e quinze centímetros quadrados), esteja notificado, **CONFRONTANTE DE FUNDO** o (a) senhor (a) **JAIME LIRA LEAL FILHO**, que faz limitação com distância de 51,70 m , e **coordenadas azimute 51°10'22"**, conquanto esteja o mesmo em lugar incerto e não sabido, não sendo possível notifica-lo (a) pessoalmente, nestas condições expede-se a notificação pelo presente edital, para comparecer nesta secretaria, para, querendo, apresentar impedimento ao pedido na forma da lei e no prazo de 30 (trinta) dias.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

Barreirinhas/MA, 02 de agosto de 2023.

Mizael Sousa Silva
Secretário Municipal de Regularização Fundiária
Portaria nº 026/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N, Centro, Barreirinhas/MA
E-mail: secretariaregularizacao2021@gmail.com Telefone: (98) 99227-9283



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUINTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1670 / 2023

PÁG. 59 DE 60

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

ID: #A6125634C1



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 187/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.906/2023. PARTES: Município de Barreirinhas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita sob o nº CNPJ: 11.513.081/0001-40 e a empresa D.C.N. DOS SANTOS EIRELI-ME, inscrita sob o nº CNPJ: 11.983.714/0001-83. **OBJETO:** Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato Nº 187/2021 oriundos do Pregão Presencial Nº 018/2021, que tem como objetivo Contratação de empresas especializada na prestação de serviços de transporte para pacientes em tratamento fora do domicílio- (TFD). **PRAZO:** 12.08.2023 a 12.08.2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1:** ORGÃO: 02- PODER EXECUTIVO; 23- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS; 10 -SAÚDE; 302 –ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL; 0039 MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE; 2074- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MAC ;3.3.90.39 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. **ORÇAMENTÁRIA 2:** ORGÃO: 02- PODER EXECUTIVO; 08- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 -SAÚDE; 122 –ADM GERAL; 0009 BARREIRINHAS MAIS SAUDÁVEL; 2062- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;3.3.90.39 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA **BASE LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Karina Keisi de Sousa Fragoso- Secretária Municipal de Saúde, pela Contratante e a Sra. Dayse Caroline Nascimento dos Santos – Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de agosto de 2023.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUINTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1670 / 2023

PÁG. 60 DE 60

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE